

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 937, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Determina a constituição do Grupo de Gestão de Riscos e Acompanhamento do Desempenho das Redes de Telecomunicações – GRR, criado por meio do Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 133 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 2 de maio de 2013,

CONSIDERANDO a aprovação do Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública, por meio da Resolução nº 656, de 17 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO que no mencionado Regulamento foi constituído o Grupo de Gestão de Riscos e Acompanhamento do Desempenho das Redes de Telecomunicações – GRR,

CONSIDERANDO as atribuições do referido Grupo e a necessidade de definição dos integrantes de cada uma das Superintendências da Agência que o comporão;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre o mencionado Regulamento e a política de gestão de riscos a ser adotada pela Agência, em sintonia com o Plano Estratégico da Anatel;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 2.378, de 3 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.016400/2015-57,

RESOLVE:

Art. 1º O Grupo de Gestão de Riscos e Acompanhamento do Desempenho das Redes de Telecomunicações – GRR será composto pelos responsáveis das Superintendências da Agência, sob coordenação da Superintendência de Controle de Obrigações.

PUBLICADA NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº _____,

DE ____ / ____ / ____



Art. 2º O Superintendente de Controle de Obrigações notificará as prestadoras de serviços de telecomunicações para que encaminhem os nomes dos seus representantes para integrar o referido Grupo.

Art. 3º O GRRR aprovará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º O GRRR deverá contribuir na elaboração da Política de Gestão de Riscos a ser adotada pela Anatel, em sintonia com o Plano Estratégico da Agência, e assegurar o completo alinhamento de suas atividades com a Política aprovada.

Art. 5º A seu critério, o GRRR identificará e convidará representantes de outros órgãos e entidades para integrarem o Grupo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Anatel.



JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

